

Lei nº 303

P.L. nº 04/80

145

Autoriza construção de passeios e dá outras providências.

O povo do Município de Moema, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, deuta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Moema, autorizado a construir passeios nas ruas: Guarani, Caetés, Aimorés, Tupis, Araguari, Tupinambás, Guaraciaba, Carijós, Tamóios, Jussara, Tapajós e Paraguará, quando não forem construídos pelos proprietários no prazo estabelecido.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta lei, para os proprietários construírem passeios nas ruas citadas neste artigo;

Parágrafo 2º - Após o prazo estabelecido, a Prefeitura executará a obra e cobrará o custo real da mesma.

Art. 2º - O pagamento será parcelado em três prestações mensais;

Parágrafo Único - A prestação em atraso será acrescida de 20% de multa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, 21 de fevereiro de 1980.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
Secretária - Maria Santa da Costa